

DECISÃO COREN-PE nº 0046/2020

Cria o Comitê COVID-19 COREN-PE e Regulamenta os procedimentos de caráter temporário relativos ao gerenciamento e mitigação dos riscos relacionados à Pandemia da COVID-19.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, da COVID-19, novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o teor da Portaria Cofen nº 251 de 12 de Março De 2020, que cria e constitui Comitê Gestor de Crise –CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências,

Considerando o crescente número de novos casos confirmados de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECIDE:

Art. 1º – Criar o Comitê COVID-19 COREN-PE, composto pelos empregados Fernanda Lúcia Cerqueira e Silva (coordenadora), Anna Karla Leal C. de

DECISÃO COREN-PE nº 0046/2020

Vasconcelos, Maria Clara Landim de Farias, Ângelo Giuseppe Bernardini e Juliana Salvador de Brito.

Parágrafo Único – Caberá ao Comitê COVID-19 COREN-PE:

I - A elaboração de material didático de orientação aos conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço desta Autarquia;

II - O acompanhamento das medidas a serem implementadas em virtude da presente Decisão;

III – O acompanhamento das determinações do Cofen e dos Governos Federal, Estadual e Municipal sobre a COVID-19;

IV - A indicação de novas medidas a serem implementadas no âmbito deste Conselho Regional.

Art. 2º - Os conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão realizar trabalho remoto, notificando imediatamente o Setor de Gestão de Pessoas para formalizar o início de suas atividades em isolamento social.

Art. 3º - Os conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que retornarem de viagem internacional ou que tiverem contato com pessoas oriundas do exterior, deverão imediatamente notificar o Setor de Gestão e Pessoas para formalizar o início de suas atividades remotamente até o décimo quarto dia cotado da data do seu retorno ou contato com terceiros que tenham retornado do exterior.

Art. 4º - Os conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço com idade acima de 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças que comprometem o sistema imunológico, gestantes, pessoas com doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 e os imunodeprimidos, executaram, no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, suas atividades laborais por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

DECISÃO COREN-PE nº 0046/2020

Art. 5º - Aos conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço com dificuldade de cuidado com os menores em razão do fechamento das escolas, poderá ser disponibilizado o trabalho remoto.

Art. 6º - Ficam suspensas todas as viagens a trabalho dos conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço até o dia 31/03/2020;

Art. 7º – As atividades de fiscalização serão realizadas de acordo com o disposto na Portaria Cofen nº 251/2020 e Comunicado Cofen nº 002/2020/CGC/Cofen.

Art. 8º – Durante o período de 17/03/2020 a 31/03/2020, as atividades presenciais do Setor de Atendimento, aos profissionais de enfermagem, ficarão restritas aos casos de:

I - Inscrição profissional, aos que comprovarem a convocação para emprego e/ou concurso público;

II - Entrega de carteira profissional.

Art. 9º – Durante o período de 17/03/2020 a 31/03/2020, as atividades presenciais do Setor de Negociação, aos profissionais de enfermagem, ficarão restritas aos casos de:

I – Constrição judicial de bens ou valores;

II – Emissão de nada consta com finalidade de atender convocação de emprego e/ou concurso.

Art. 10 – O recebimento de denúncias serão realizadas exclusivamente via Ouvidoria, durante o período de 17/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 11 – Os conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço lotados nos Setores de Atendimento, Negociação e Fiscalização, quando em atendimento aos profissionais de enfermagem ou durante atividades externas, deverão utilizar os EPI's necessários a elidir os riscos de contaminação da COVID-19.

DECISÃO COREN-PE nº 0046/2020

Art. 12 A presidência desta Autarquia poderá adotar outras providências administrativas que se fizerem necessárias a evitar a propagação interna da COVID-19, de acordo com as mudanças do cenário epidemiológico da doença.

Art. 13 - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se durante a vigência desta, todas as disposições em contrário.

Recife/PE, 17 de março de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Coren-PE nº 193737-ENF
Presidente

Luciana Patrícia Coelho de Aguiar
Coren-PE nº 83874-ENF
Conselheira Secretária